



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DECRETO N.º 1036/2008.

Súmula: Aposenta o(a) Servidor(a), Sr(a). **MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 6.º da EC n.º 41/2003 c/c Lei Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto ao PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi/PR.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aposentado(a) por *tempo de contribuição*, com proventos integrais, que importam em R\$ 1.058,44 (Hum mil e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, o(a) Servidor(a) Sr(a). *Maria do Carmo Pereira da Silva*, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 1.639.728-8 e do CPF/MF sob o n.º 300.226.499-12, residente e domiciliado(a) nesta municipalidade, detentor(a) do Cargo Efetivo de Professora, nos termos do art. 6.º da EC n.º 41/2003 c/c Lei Municipal n.º 148/2006 e demais preceitos legais reguladores da Matéria.

§ 1.º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor à partir de 15 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi, 15 de janeiro de 2008.


Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal